



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 275/2014, DE 26 DE MAIO DE 2014.

*INSTITUI ADICIONAL DE  
INSALUBRIDADE EM FAVOR  
DOS GARI DO MUNICIPIO DE  
CACIMBAS E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS – ESTADO DA PARAÍBA, **faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e fica SANCIONADA a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de GARI da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de grau máximo de 40% (quarenta por cento) do Salário Mínimo Nacional.

Parágrafo Primeiro – O Percentual de Insalubridade constante no Caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontado no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

**Artigo 2º** - Deve ser anotada na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade conforme os artigo 1º desta Lei.

**Artigo 3º** - A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.





**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS**

**Gabinete do Prefeito**

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cacimbas–PB, em 26 de Maio de 2014.



**GERALDO TERTO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

P R E F E I T U R A D E  
**CACIMBAS**

---

*Com um novo tempo*

